



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 35/2025.

Iniciativa: Vereador Deneval Rocha (PSD).

Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Vereador Deneval Rocha, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação dos Pequenos Agricultores de Cristalino – APAC.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de junho de 2025. Sendo encaminhada a esta Comissão Permanente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo documentação necessária como requisitos previamente previstos em lei para fins deliberação do objeto da presente proposição (fls. 03 a 18).





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Salutar é destacar os dispositivos da Lei 3.048/2010, que disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal.

Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo, observa-se que estão sendo observados os requisitos necessários elencados pela Lei nº 3.048/2010, estando apta à deliberação pelo colegiado.

Importante reproduzir o texto da justificativa que segue anexo à proposição, para trazer maior nitidez e orientação sobre os pressupostos necessários, conforme segue:

“Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação dos Pequenos Agricultores de Cristalino - APAC, inscrita no CNPJ com o número 31.800.691/0001-31, com sede no Patrimônio de Cristalino, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia/ES.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de princípio organizatório extensível conforme estabelecido no art. 61 da Constituição Federal, sendo comum a quaisquer dos membros dos Poderes Públicos em âmbito municipal.

A competência para legislar sobre o assunto encontra amparo no texto do art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, qualquer proposição que tenha como finalidade declarar determinada entidade como de utilidade pública municipal é matéria cuja predominância de interesse é local.

Importante destacar que os requisitos previstos na Lei nº 3.048/2010, que estabelece normas para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública em âmbito municipal, foram cumpridos, conforme se observa da documentação anexa à presente proposição.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo a justificativa contendo a relevância da associação, dos serviços prestados e da grande importância para o setor agrícola e econômico do Município.

Assim, solicita-se aos nobres companheiros vereadores o apoio para a aprovação desse projeto de lei, dada a sua relevância para o Município de Nova Venécia.

É a justificativa.”





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP


JUAREZ OLIOSI
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF - Relator
Vereador pelo PSD

